



Norma de Procedimento Recebimento de Brindes, Presentes e Hospitalidades

Referência: 001-01
NP RBPH
Data de emissão:
13/10/2021
Pág. 1

Assunto: Definições. Objetivo de cortesia/divulgação/propaganda da empresa.

Índice

I.	OBJETIVO	2
II.	APLICAÇÃO	2
III.	DOCUMENTOS RELACIONADOS	2
IV.	DEFINIÇÕES	2
V.	DIRETRIZES.....	4
VI.	PROCEDIMENTOS	5
VII.	SANÇÃO.....	6
VIII.	ANEXOS	7

Elaborado: Isabelle Moriggi	Assistente de Compliance		Próxima Revisão:
Revisado: Eloísa Guntzel	Gerente de Compliance		OUTUBRO/2025
Aprovado: Flavia Gerbassi	DDO		



Norma de Procedimento Recebimento de Brindes, Presentes e Hospitalidades

Referência: 001-01
NP RBPH
Data de emissão:
13/10/2021
Pág. 2

Assunto: Definições. Objetivo de cortesia/divulgação/propaganda da empresa.

I. OBJETIVO

Orientar os colaboradores da empresa Medical Life em relação ao recebimento de Brindes, presentes, hospitalidade, e outros benefícios de terceiros, estabelecendo diretrizes e procedimentos.

II. APLICAÇÃO

Essa política é aplicada para todos os colaboradores da empresa e terceiros agindo em nome da Medical Life, abrangendo todas as atividades desenvolvidas.

III. DOCUMENTOS RELACIONADOS

- Carta de Compromisso da Diretoria;
- Código de Ética;
- NP do Canal de Denúncia
- NP de Prevenção à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro
- Constituição da República Federativa do Brasil;
- Lei 12.846/13 (Lei Anticorrupção);
- Decreto Federal nº 8.420/15 (Atos contra a Administração Pública);
- ISO 19600 – Sistema de Gestão de Compliance;
- ISO 37001 – Sistema de Gestão Antissuborno; e
- Formulário de Concessão e Recebimento de Brindes, Presentes e Hospitalidades.

IV. DEFINIÇÕES

- 4.1 **Colaboradores:** trabalhador da empresa, de todos os níveis hierárquicos, cargo, função, sexo ou forma de contratação.
- 4.2 **Terceiros:** Toda pessoa física ou jurídica que não seja colaborador interno, ou não fizer parte da Medical Life, mas que seja contratado para auxiliar no desempenho de suas atividades, tais como parceiros, representantes,

Elaborado: Isabelle Moriggi	Assistente de Compliance		Próxima Revisão:
Revisado: Eloísa Guntzel	Gerente de Compliance		OUTUBRO/2025
Aprovado: Flavia Gerbassi	DDO		



Norma de Procedimento Recebimento de Brindes, Presentes e Hospitalidades

Referência: 001-01
NP RBPH
Data de emissão:
13/10/2021
Pág. 3

Assunto: Definições. Objetivo de cortesia/divulgação/propaganda da empresa.

fornecedores, consultores, prestadores de serviços em geral, organizações da sociedade civil (ONGs), entre outros.

- 4.3 **Brindes:** Itens sem valor comercial ou com valor unitário de mercado abaixo de R\$ 100,00 (cem reais), distribuídos a título de cortesia, propaganda ou divulgação habitual e que devem conter o logotipo ou nome da pessoa jurídica que concedeu o brinde ao Colaborador da empresa Medical Life, como agendas, calendários, chaveiros, pen drives e canetas.
- 4.4 **Hospitalidade:** São atividades relacionadas a concessão de passagens, para a participação em eventos e congressos educacionais, prestação de serviços ou reuniões de negócios.
- 4.5 **Presentes:** Itens que possuam valor comercial e que não se enquadram na definição de Brindes.
- 4.6 **Vantagem Indevida:** Qualquer bem, tangível ou intangível, inclusive dinheiro e valores, oferecidos, prometidos ou entregues com o objetivo de, indevidamente, influenciar ou recompensar qualquer ato, decisão ou omissão de uma pessoa, seja ele Agente Público ou não. Incluem-se, neste conceito, a oferta, promessa ou recebimento de presentes, hospitalidade, passagens aéreas, hospedagens, doações, patrocínios ou qualquer outra coisa de valor utilizada para tais fins, quais sejam, indevidamente, para influenciar ou recompensar qualquer ato ou decisão.
- 4.7 **Forma habitual:** Ocorrência de oferta e recebimento de brindes, presentes e hospitalidades mais de 3 vezes [] em um período de 30 (trinta) dias.
- 4.8 **Agente Público por equiparação:** Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública, ainda que de Entidade Paraestatal, ou que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública, disposto no Artigo 321 do Código Penal Brasileiro.

Elaborado: Isabelle Moriggi	Assistente de Compliance		Próxima Revisão:
Revisado: Eloísa Guntzel	Gerente de Compliance		OUTUBRO/2025
Aprovado: Flavia Gerbassi	DDO		



Norma de Procedimento Recebimento de Brindes, Presentes e Hospitalidades

Referência: 001-01
NP RBPH
Data de emissão:
13/10/2021
Pág. 4

Assunto: Definições. Objetivo de cortesia/divulgação/propaganda da empresa.

V. DIRETRIZES

- 5.1 Para reforçar as relações comerciais, certas empresas adotam a política de oferecer aos seus clientes e parceiros determinados itens como brindes, presentes e até mesmo hospitalidades, no intuito de divulgar marca, por questões de cortesia ou para fazer propaganda de um determinado produto, proporcionando oportunidades e discussões comerciais legítimas.
- 5.2 A empresa Medical Life entende que esse tipo de relacionamento pode ser saudável, desde que a oferta e/ou seu recebimento possua o exclusivo fim de cortesia/divulgação/propaganda, admitindo que colaboradores e terceiros que atuam em seu nome, recebam ou ofereçam tais itens em conformidade com as normas, procedimentos, e código de conduta ética da empresa Medical Life, bem como a legislação nacional e estrangeira aplicável.
- 5.3 Os valores dos brindes, por terem o objetivo de cortesia/divulgação/propaganda, não devem exceder a importância unitária de R\$ 100,00 (cem reais).
- 5.4 As hospitalidades poderão ser oferecidas e/ou recebidas em razão de um motivo legítimo, tais como: eventos educacionais e científicos, congressos, feiras, prestação de um serviço legítimo, reuniões de negócio, etc.
- 5.5 O oferecimento e/ou recebimento de presentes não é uma prática aceita pela Medical Life, tendo em vista a possibilidade de utilização dessa ferramenta como subterfúgio para uma influência indevida, ato de suborno e/ou corrupção. Razão pela qual não é uma prática adotada na empresa.
- 5.6 É vetado o recebimento e/ou oferta de brindes, presentes e hospitalidades com a intenção de obter qualquer tipo de vantagem indevida; e a concessão destes para servidores e agentes públicos de qualquer natureza, inclusive os agentes públicos por equiparação.
- 5.7 Não será admitida a oferta, recebimento ou promessa de brindes, presentes e hospitalidades de forma habitual para o mesmo colaborador ou terceiro que esteja atuando em nome da empresa Medical Life.

Elaborado: Isabelle Moriggi	Assistente de Compliance		Próxima Revisão:
Revisado: Eloísa Guntzel	Gerente de Compliance		OUTUBRO/2025
Aprovado: Flavia Gerbassi	DDO		



Norma de Procedimento Recebimento de Brindes, Presentes e Hospitalidades

Referência: 001-01
NP RBPH
Data de emissão:
13/10/2021
Pág. 5

Assunto: Definições. Objetivo de cortesia/divulgação/propaganda da empresa.

VI. PROCEDIMENTOS

- 6.1 Todo brinde ou hospitalidade deverá ser oferecido ou recebido se for apropriado e razoável, com o intuito de divulgação, cortesia ou propaganda de marca.
- 6.2 Todos os atos de ocorrência de concessão ou recebimento de brindes e hospitalidades, deverão ser registrados junto ao setor de Compliance com o preenchimento do Formulário para Concessão e Recebimento de Brindes e Hospitalidades.
- 6.3 Toda a ocorrência de concessão ou recebimento de brindes que não excedam o valor unitário de 100,00 (cem reais) não precisará de pré-aprovação do funcionário responsável pela área, bem como do Setor de Compliance, sendo necessário apenas o registro supramencionado.
- 6.4 Por outro lado, todos os atos de concessão ou recebimento de brindes que excedam o valor unitário de 100,00 (cem reais), só poderão ser realizados após a prévia e expressa aprovação do Diretor responsável pela área, bem como do Setor de Compliance.
- 6.5 O fornecimento de hospitalidade deverá ser aprovado pelo setor de Compliance, para tanto, o colaborador deverá enviar a solicitação ao Compliance com a fundamentação do motivo legítimo que enseja a solicitação de hospitalidade, bem com 3 cotações da hospitalidade que será oferecida, seja hospedagem, passagens, traslado, etc.
- 6.6 Após o recebimento o setor de Compliance irá analisar se a demanda está dentro das normas de Compliance, verificando o motivo legítimo e os parâmetros de hospitalidades que serão concedidos, enfatizando que não será admitida concessão de hospitalidades luxuosas ou de primeira classe, que possam ser caracterizadas como uma influência indevida.
- 6.7 Assim, as cotações devem abarcar passagens, acomodações e traslados medianos, em hotéis que não sejam resorts, spas ou locais que ofereçam entretenimento.

Elaborado: Isabelle Moriggi	Assistente de Compliance		Próxima Revisão:
Revisado: Eloísa Guntzel	Gerente de Compliance		OUTUBRO/2025
Aprovado: Flavia Gerbassi	DDO		



Norma de Procedimento Recebimento de Brindes, Presentes e Hospitalidades

Referência: 001-01
NP RBPH
Data de emissão:
13/10/2021
Pág. 6

Assunto: Definições. Objetivo de cortesia/divulgação/propaganda da empresa.

- 6.8 O responsável ou representante da empresa que concedeu a hospitalidade deve estar presente no evento/atividade envolvida ou indicar Representante para comparecer em seu lugar representando a Companhia;
- 6.9 Nos casos em que o recebimento de brindes ou hospitalidades excedam o valor regulado nesta norma de procedimento ou presentes que não possam ser recusados por questões culturais ou de relacionamento, esses itens deverão ser encaminhados à Diretoria responsável e comunicados ao Setor de Compliance.

VII. SANÇÃO

- 7.1 As sanções decorrentes do descumprimento das regras estabelecidas nesta Norma de Procedimento ou de outras Políticas Internas serão definidas e aplicadas pelo Compliance Officer a seu critério razoável, garantido ao Colaborador, contudo, amplo direito de defesa.
- 7.2 O Compliance Officer poderá, consideradas as circunstâncias do caso e a seu critério razoável, concordar com o não cumprimento de determinadas regras.
- 7.3 É de responsabilidade de todos os Colaboradores (próprios e de Terceiros) comunicar qualquer violação e suspeita de violação aos requisitos desta Política. As comunicações de violação e suspeita de violação, identificadas ou anônimas, podem ser feitas diretamente ao Diretor de Compliance ou pelo Canal de Denúncia.
- 7.4 Todos os incidentes informados de suspeitas de violação desta Política serão investigados imediatamente e de forma apropriada. Se, depois da investigação, verificar-se que ocorreu uma conduta que infringe as regras dessa Política, serão

Elaborado: Isabelle Moriggi	Assistente de Compliance		Próxima Revisão:
Revisado: Eloísa Guntzel	Gerente de Compliance		OUTUBRO/2025
Aprovado: Flavia Gerbassi	DDO		



Norma de Procedimento Recebimento de Brindes, Presentes e Hospitalidades

Referência: 001-01
NP RBPH
Data de emissão:
13/10/2021
Pág. 7

Assunto: Definições. Objetivo de cortesia/divulgação/propaganda da empresa.

tomadas medidas corretivas imediatas e exemplares, sempre de acordo com as circunstâncias, gravidade e a lei aplicável.

7.5 Qualquer colaborador, fornecedor, prestador de serviço, agente intermediário e outros parceiros que viole qualquer disposição desta Política estará sujeito a sanções disciplinares previstas no Código de Conduta da Medical Life, listadas abaixo:

- Advertência por escrito;
- Suspensão;
- Demissão sem justa causa;
- Demissão por justa causa;
- Exclusão do fornecedor, parceiro ou agente intermediário;
- Ação judicial cabível.

VIII. ANEXOS

Elaborado: Isabelle Moriggi	Assistente de Compliance		Próxima Revisão:
Revisado: Eloísa Guntzel	Gerente de Compliance		OUTUBRO/2025
Aprovado: Flavia Gerbassi	DDO		